



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2013.

### COMUNICAÇÃO Nº 326/2013 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo C. Zorzenon, presentes os Auditores Dr. Pedro Paulo M. Barros e Dr. Daniel C. Voto, auditor substituto Dr. Fabricio Mercandelli R. Almeida, Procurador Dr. Vinicius Soares, por motivos profissionais o Dr. Pablo Valentim e o Dr. Alberto F. Camargo não puderam comparecer, reuniu-se às 17h20min do dia 09 de julho de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 385/13

Denunciado: Liga de Tanguá (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data: 01/06/2013

Jogo: Liga de Riobonitense x Liga de Tanguá

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

### **3) Processo: nº 386/13**

**Denunciado: Paulo Alex Silva Machado (atleta do Artsul FC)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**Denunciado: Carlos Augusto Pedro de Moura (atleta do Artsul FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C - Sub 17**

**Data: 02/06/2013**

**Jogo: América FC x Artsul FC**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (OAB/RJ 60612)**

**Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto**

**Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Dr. Daniel Voto que aplicava 01(uma) partida, quanto desclassificando o art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.**

---

### **4) Processo: nº 387/13**

**Denunciado: Caio Vinicius Duarte Silva (atleta do Artsul FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C -Sub 15**

**Data: 02/06/2013**

**Jogo: América FC x Artsul FC**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (OAB/RJ 60612)**

**Auditor Relator: Dr. Fabricio Mercandelli Almeida**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

---

### **5) Processo: nº 388/13**

**Denunciado: Danilo da Silva Sena (atleta do Nova Iguaçu FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Denunciado: Paulo Vitor Campinho Tavares (atleta do Quissamã FC)**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A -Sub 17

Data: 08/06/2013

Jogo: Quissamã FC x Nova Iguaçu FC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (OAB/RJ140892) Nova Iguaçu FC – Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Quissamã FC

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 6) Processo: nº 389/13

Denunciado: Igor da Silva Barboza (atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Denunciado: Leonardo Oliveira Ferreira (atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A -Sub 17

Data: 08/06/2013

Jogo: Quissamã FC x Nova Iguaçu FC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidi (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

### 7) Processo: nº 390/13

Denunciado: Paulo Fernandes Soares Gonçalves (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 e 258 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C -Sub 17



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Data: 09/06/2013**

**Jogo: EC Tigres do Brasil x São Cristovão FR**

**Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zannata (OAB/RJ 83304)**

**Auditor Relator: Dr. Fabricio Mercandelli R. Almeida**

**Resultado: Baixa do processo para retificação, posto que a denúncia em nada tenha haver com a súmula da partida.**

**8) Processo: nº 391/13**

**Denunciado: Willian de Souza Pinheiro (atleta do LD de Araruama)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Categoria: Campeonato de Ligas - Sub 17**

**Data: 15/06/2013**

**Jogo: Liga de Araruama x Liga de Rio das Ostras**

**Representante legal do denunciado: Defesa ausente.**

**Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros**

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**9) Processo: nº 392/13**

**Denunciado: Heitor Barbosa Conceição (atleta do CE El Shaddai)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**Categoria: Campeonato Amador da Capital - Sub 15**

**Data: 15/06/2013**

**Jogo: CE El Shaddai x AESC Mamaô**

**Representante legal do denunciado: Defesa ausente.**

**Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.**

**10) Processo: nº 393/13**

**Denunciado: Mauricio Silva de Mesquita Junior (atleta do EC Miguel Couto)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Categoria: Campeonato Estadual – Série C - Profissional**

**Data: 16/06/2013**

**Jogo: EC Miguel Couto x Campo Grande AC**

**Representante legal do denunciado: Dr. Antonio Maria de Jesus  
(OAB/RJ 157059)**

**Auditor Relator: Dr. Fabricio Mercandelli Almeida**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**11) Processo: nº 394/13**

**Denunciado: Itaboraí Profute FC (associação)**

**Tipificação: Art. 203 e 191 III do CBJD**

**Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Profissional**

**Data: 16/06/2013**

**Jogo: Itaboraí Profute FC x Teresópolis FC**

**Representante legal do denunciado: Defesa ausente.**

**Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, absolvido, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.**

**13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**14) O Procurador se manifestou em todos os processos.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

- 15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.
- 17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2013.

Marcelo C. Zorzenon  
Presidente em exercício

Marcia Cristina P. Pereira  
Secretária Adjunta